



L E I Nº 309

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

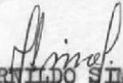
Art. 1º - O valor das cotas do salário família, devidas ao funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta cruzeiros) por dependente.

§ UNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da Lei nº 4.266/63.

As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 18 de Janeiro 1980


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 18 dias do mês de Janeiro de 1980.


Iraide M. Dametto
Secretaria